**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3461**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 12 de Julho de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar em todo prédio público municipal, a instalação de sistema de geração de energia solar (fotovoltaica), nos prédios já existentes e quando de novas construção.

**Art. 2º** - A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

**Art. 3º -** Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios devem estar de acordo com a legislação específica, além de trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar.

**§1° -** fica isento da obrigação do “caput”, 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

**§2° -** a condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

**Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber através de Decreto.

**Art. 5º -**  As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor 01 (um) ano após a sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de Julho de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**